



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 103/2021
Processo nº 002755/2021
Dispensa de Licitação nº 059/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **EXTINSAN EXTINTORES LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Elaine Maria Trancoso**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EXTINSAN EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.964.265/0001-69, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1.165, Bairro Vila Vicente, CEP 29800-000, Barra de São Francisco/ES, por seu Representante Legal o Sr. Matheus Faustino Marim, portador do RG nº 3.509.481 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 158.874.147-82, Residente a Rua Antônio Ferreira, 17, Vila Vicente, Barra de São Francisco – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Inciso II, artigo 24 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O presente Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para recarga de extintores para estabelecimentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições descritas a seguir e especificações contidas na Descrição Detalhada do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação 059/2021**, e **Processo nº 002755/2021**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, CAPACIDADE DE 06 KG, COM CAGA DE PÓ ABC.	UNID	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
TOTAL.....					R\$ 500,00

**MATHEUS
FAUSTINO
MARIM:
15887414782**

Assinado digitalmente por MATHEUS
FAUSTINO MARIM:15887414782
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=26727969000185, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=MATHEUS
FAUSTINO MARIM:15887414782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021.09.20 08:48:35-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do Objeto deste Contrato o valor apurado dos quantitativo efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

FICHA	FONTE DE RECURSO
000038	12110000000
000109	12140000000/22140000000

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo da vigência do contrato será até o dia **31/12/2021**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

6.2. A data marcada para o início da prestação de serviços, será contada do dia seguinte ao da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

MATHEUS
FAUSTINO MARIM
15887414782

Assinado digitalmente por MATHEUS FAUSTINO
MARIM:15887414782
DN: cn=BR, o=CIP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v6,
ou=02756300155, ou=Presencial, ou=Certificado
*PF: A1, CN=MATHEUS FAUSTINO MARIM 15887414782
*Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.20 08:49:05-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.1. O prazo máximo para o fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser de , contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 7.2. O fornecimento do objeto deste Contrato será realizado de forma **imediate**.
- 7.3. O recebimento do objeto será de competência dos servidores do almoxarifado desta Prefeitura;
- 7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas a Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.5. O objeto deste Contrato deve ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado a Rua Germano Linhares, s/n, centro, CEP 29.843-000, neste Município, ou em local determinado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.
- 7.6. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.
- 7.7. Nos Preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.
- 7.8. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 7.9. Os servidores responsáveis poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do código civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 8.1. O objeto deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, reconicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.
- 8.2 O objeto a ser ofertado deverá ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente às especificações constantes no item 3.1 bem como também:
- a) Às normas de ABNT, INMETRO, etc.
 - b) Às prescrições e recomendações dos fabricantes
 - c) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 8.3. Será recuado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 8.4. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto á qualidade do objeto entregue.
- 8.5. Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda à substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.6. Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

**MATHEUS
FAUSTINO
MARIM:
15887414782**

Assinado digitalmente por MATHEUS
FAUSTINO MARIM-15887414782
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiple vS, OU=26727963000185,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=MATHEUS FAUSTINO MARIM,
15887414782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
arqil
Data: 2021.09.20 08:49:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo Contratual. Caso apresente algum o objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

9.2. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a **CONTRATADA**, para que proceda à substituição, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**.

9.3. O material que apresenta defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverá ser substituído, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto do contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**MATHEUS
FAUSTINO
MARIM:
15887414782**

Assinado digitalmente por MATHEUS
FAUSTINO MARIM 15887414782
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLUTI
Múltipla v, OU=26727963300165,
OU=Presencial, OU=Cartificado PF A1,
CN=MATHEUS FAUSTINO MARIM:
15887414782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
88U
Data: 2021.09.20 08:49:41-03'00"
Foxit PDF Reader Versão 11.0.1



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.2. Executar o objeto do presente Termo Contratual;

11.1.3. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelecido no artigo 71 da lei federal nº 8.666/93 e alterações;

11.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros;

11.1.5. Prestar os serviços e entregar os matérias nas quantidades, com qualidade, no local supracitado e no prazo especificado.

11.1.6. Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação;

11.1.7. Substituir os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo Contratual, cabendo a **CONTRATADA** providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega;

11.1.8. Manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

11.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da **CONTRATADA**, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entreguem em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através do servidor designado pela Autoridade competente.

MATHEUS
FAUSTINO
MARIM:
15887414782

Assinado digitalmente por MATHEUS
FAUSTINO MARIM:15887414782
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multiple vs,
OU=26727963000185, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=MATHEUS
FAUSTINO MARIM:15887414782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021.09.20 08:50:05-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2.2. Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento dos serviços e a conferência dos materiais integrantes do objeto contratado;

11.2.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a **CONTRATADA**;

11.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.2.5. Comunicar a **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto;

11.2.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;

11.2.7. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

MATHEUS
FAUSTINO MARIM
15887414782

Assinado digitalmente por MATHEUS FAUSTINO
MARIM 15887414782
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SCLUTI Multipla v5,
OU=26727563000165, OU=Presencial, OU=Certificado
*Pr: A1, CN=MATHEUS FAUSTINO MARIM 15887414782
*Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.20 09:50:24-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Juliana Bichi Wutke (Titular) e Senhor (a) Elaine Maria Trancoso (Suplente).

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.2 – O fornecimento do objeto e prestação de serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

14.3 – Os responsáveis pelo recebimento do objeto terão o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para seu reparo.

b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer serviço executado que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MATHEUS
FAUSTINO
MARIM:
15887414782

Assinado digitalmente por MATHEUS
FAUSTINO MARIM: 15887414782
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vS, OU=7672795000185,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=MATHEUS FAUSTINO MARIM,
15887414782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021.09.20 08:50:45-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 20 de setembro de 2021.


Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por MATHEUS
FAUSTINO MARIM:15887414782
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v6,
OU=26727963000185, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=MATHEUS
FAUSTINO MARIM:15887414782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021.09.20 08:51:09-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**MATHEUS
FAUSTINO
MARIM:**
15887414782
Extinsan Extintores Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

necessária a intimação pessoal da interessada para que tendo interesse, se manifeste quanto a decisão administrativa.

(...)

Importante destacar, que a notificação abrindo prazo para a defesa deverá conter a identificação da pessoa jurídica e do contrato, a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, se reincidentes ou não, o prazo e o local para manifestação do intimado; a necessidade de o intimado atender à notificação pessoalmente ou a possibilidade de se fazer representar; a continuidade do processo independente da manifestação do intimado; a sanção a ser aplicada e sua graduação, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e/ou da Lei n.º 10.520/2002, bem como, a certificação da ciência do intimado e a certificação do decurso do prazo caso não seja apresentada defesa, nos autos."

Assim, comungo do parecer da Procuradoria Municipal e **DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS POSTERIORES A DECISÃO QUE APLICOU PENALIDADE A EMPRESA RECORRENTE. DETERMINO ainda, a retirada de quaisquer restrições lançadas em nome da Empresa Recorrente, em especial, CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas ou outro sistema cadastral em que tenham sido lançadas tais informações.**

Consigno ainda que, deve ser dado seguimento ao processo instaurado para fins de aplicação da penalidade. **REMETO** os autos à Comissão de Pregão/Licitação. Após, a **PROCURADORIA-GERAL para ciência do Decisão**. Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Piúma/ES, 10 de setembro de 2021.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito Municipal de Piúma

Protocolo 718519

Sooretama

2º ADITIVO AO CONTRATO

Nº. 206/2020

TOMADA DE PREÇOS 14/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES
CONTRATADA: BASE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 31.634.737/0001-90

OBJETO: acréscimo do valor contratual em mais **R\$ 111.259,71** (cento e onze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavo), conforme planilha e relatório juntado aos autos.

PROC. ADM: 3993/2021

ID CIDADES

2020.070.E.0700001.01.0026

Protocolo 718573

Venda Nova do Imigrante

PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS 2021

RESUMO DO CONTRATO Nº000051/2021

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: BEMATHEL CONSTRUÇÕES E INSTALACOES IND LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DA CRECHE VOVÓ ELVIRA..

VALOR TOTAL: R\$ 696.976,61 (seiscentos e noventa e seis mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 08 de setembro de 2021 à 06 de maio de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 08 de setembro de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 718581

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO

Nº 103/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: EXTINSAN EXTINTORES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para recarga de extintores para estabelecimentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 500,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 038 e 109.

Vila Pavão/ES, 20/09/2021.

Elaine Maria Trancoso

Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 718414

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 056/2021

Contratado: Sr. GABRIEL FARDIN PEREIRA.

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Valério-ES.

Vigência: 12 Meses

Amparo Legal: Credenciamento Nº 001/2021

Protocolo 718866

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa

RESUMO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº046/2018

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Empresa Transportes D'Ávila Ltda - EPP.

OBJETO: Acréscimo de 29 (vinte e nove) viagens devido a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: Terá um aumento no valor de R\$ 13.630,00 (treze mil, seiscentos e trinta reais), passando o